



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 052/84

Súmula:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sarandi, Estado do Paraná para o exercício de 1985.

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$.7.075.000.000,00 (Sete Bilhões e Setenta e cinco Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - R E C E I T A

1.1-RECEITAS CORRENTES.	Cr\$-5.737.000,000,00
Receita Tributária.	Cr\$.2.560.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$. 5.000.000,00
Receita Industrial.	Cr\$. 800.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$-2.238.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$- 134.000.000,00
1.2-RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$-1.338.000.000,00
Receitas de Capital	Cr\$-1.338.000.000,00

Artigo 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.1-DESPESA

Câmara Municipal	Cr\$- 280.000.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$- 263.000.000,00
Secretaria Municipal	Cr\$- 107.000.000,00
Assessoria Jurídica	Cr\$- 70.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 052/84

- fls 02 -

Depto de Administração	Cr\$- 860.500.000,00
Depto da Fazenda	Cr\$- 251.500.000,00
Deptº Serv. Urb. Obr. e Viagem Cr\$-3.223.000.000,00	
Deptº Ed. e Cultura	Cr\$-1.702.000.000,00
Deptº Saúde e serv.Social	Cr\$- 318.000.000,00
T O T A L	Cr\$-7.075.000.000,00

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$-10.000.000,00 (Dez Milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir através de decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1984.

José Fernando de Araujo.

-Presidente-

Celso Guerreiro Alvarenga.

-1º Secretário-